

TERMO DE REFERÊNCIA

1. IDENTIFICAÇÃO

Número do processo no ATHUS: 3401/2026 – SEMOSP

Área Requisitante: Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Responsável: Elizeu Quevedo

Responsável pela elaboração: Dioglas Peske Fereira

Responsável pela revisão: Eriane da Silva Oliveira

2. INTRODUÇÃO E BASE LEGAL

2.1. O presente Termo de referencia têm como base a Lei Federal nº14.133 de 2021 e o Decreto 13.509 de março de 2023 do Município de Buritis/RO.

2.2. Modalidade de Licitação: pregão eletrônico, conforme art. 6º, inc. XLI, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3. Critério de Julgamento: MENOR PREÇO (ITEM), conforme Art. 33, Inciso I da Lei 14.133/2021.

2.4. Dos Princípios a serem observados: conforme art. 5º da Lei 14.133/2021 eis os princípios a serem observados: **Art. 5º** Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável.

3. CONDIÇÕES GERAIS DA AQUISIÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘a’)

3.1. Aquisição de 01 (uma) PÁ CARREGADEIRA, de acordo com as normas da Lei 14.133/2021, para atender as Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos do Município de Buritis, no que tange o atendimento ao PLANO DE AÇÃO: 09032025-2- 086101 / 2025 – EMENDA ESPECIAL.

3.2. Das especificações técnicas:



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

ITEM	DESCRIÇÃO	COD	UND	QT	VALOR TOTAL
01	PÁ CARREGADEIRA: Pá carregadeira a diesel, sobre rodas 0 horas, modelo atual, cabine fechada com ar condicionado, mínimo de 04 velocidades à frente e mínimo de 03 à ré, sistema de direção hidráulica potência mínima de 130 hp, Tração: 4x4 permanente, Peso operacional mínimo de 11,000 kg capacidade mínima de caçamba de carregamento 1,9m ³ (podendo receber quantidade superiores), mínima 607Nm. A máquina deverá atingir uma Velocidade igual ou superior 37,5km/h	609928 Genérico	Und	1	R\$ 883.136,05
LISTAGEM COM MÉDIA DE VALORES (ID-18º- 3.EC3.113)					

3.3. No que se refere ao objeto desta aquisição, é caracterizado como bem comum conforme a Art. 6º da lei 14.133 /21 que diz: XIII-Bens e serviços comuns: aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

3.4. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 13.509, de 15 de março de 2023.

3.5. A presente aquisição será regulada através de Contrato, pois apesar da entrega ser feita de forma unica e total, o prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do equipamento, podendo ser prorrogado por igual periodo se necessário.

3.6. Considerando o Art. 19, II da Lei 14.133/2021, Informamos que diante das peculiaridades do equipamento, não foi localizado no Catálogo Eletrônico de Padronização – CATMAT, especificações condizentes com as necessidades da Administração Pública, onde jusficamos que fora incluído código de material similar.

4. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE (Lei 14.133/2021, art. 6º,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

inciso XXIII, alínea ‘b’)

4.1. A Fundamentação da Aquisição e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares.

4.2. A Despesa com a aquisição de Material Permanente sendo este uma pá carregadeira é indispensável para a manutenção de vias Urbanas e execução de obras; na área rural, ela será usada principalmente para o auxílio de patrolamento de estradas rurais e carregamento de caçamba, atendendo aos pedidos da população e melhorando a qualidade e velocidade dos serviços. Além disso, a pá carregadeira é essencial para ajudar na compactação de terra em obras e na manutenção de estradas rurais, garantindo que o serviço seja feito com mais rapidez e qualidade.

4.3 Diante desse cenário, torna-se necessária a elaboração de processo licitatório para a aquisição desta pá carregadeira. A licitação será amparada pelo PLANO DE AÇÃO: 09032025-2- 086101 / 2025 – EMENDA ESPECIAL, o que permite ajustar o orçamento e garantir a compra de um equipamento de qualidade que atenda tanto a cidade quanto a zona rural, com utilização predominante de recursos oriundos da emenda especial, complementados por contrapartida municipal, uma vez que a Secretaria consta com apenas 2 Maquinas Pá carregadeira sendo ambas 2018/2018 em sua frota. Portanto, a aquisição de mais 01 (um) pá carregadeira demonstra-se tecnicamente necessária para reduzir o déficit operacional e financeiramente viável dentro do limite de crédito disponível, garantindo a eficiência na manutenção das estradas vicinais e vias urbanas.

4.3. Em atendimento ao inciso VII do Artigo 12 da Lei 14.133/2021, que a referida despesa da aquisição está inserida no Plano de Contratações Anual 2026, inscrito no item nº 171 deste Município.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘c’)

5.1.1. A solução mais adequada propõe a aquisição de uma pá carregadeira por meio de recurso externo, proveniente de ementa parlamentar já formalizado, com a finalidade de reforçar e modernizar a frota de máquinas pesadas da Secretaria Municipal.

5.1.2. Em primeiro lugar a posse própria do equipamento garante maior independência da administração municipal na execução de obras e serviços essenciais, evitando a necessidade de contratações emergenciais ou a dependência de terceiros.

5.1.3. A pá carregadeira estará permanentemente disponível para atuar em diferentes frentes de





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

trabalho, como manutenção de estradas vicinais, Vias urbanas, apoio a obras públicas e atendimentos emergenciais. E embora haja um investimento inicial, a compra do equipamento reduz os custos operacionais recorrentes com locações, com a integração de mais um bem ao patrimônio municipal irá permitir uma maior previsibilidade e controle das ações da Secretaria, melhorando a alocação de recursos humanos e materiais.

5.1.4. Como parte do recurso utilizado na aquisição será oriundo de ementa parlamentar, o município não compromete seu orçamento próprio, viabilizando o investimento com impacto financeiro reduzido. A adesão de ementa permite ao município modernizar sua frota com menor burocracia e mais agilidade, respeitando os critérios estabelecidos pela ementa E por fim o uso de recursos externos vai permitir ao município direcionar suas receitas próprias para outras áreas prioritárias, promovendo equilíbrio orçamentário e ampliação da capacidade de investimento.

5.1.5. Resultados Esperados de forma mais generalizado serão a ampliação da capacidade de resposta da Secretaria em obras e serviços públicos; a melhoria na qualidade da infraestrutura urbana e rural; maior agilidade na execução de obras emergenciais e rotineiras; a redução de tempo e custo na contratação de serviços de terceiros; e o fortalecimento da estrutura operacional da administração municipal.

5.1.6. Quanto à escolha do objeto, informo que já veio pré-definida através do PLANO DE AÇÃO: 09032025-2-086101 / 2025 – EMENDA ESPECIAL levando em consideração o valor disponibilizado.

5.1.7. Em análise a descrição do objeto, observou-se que a mesma garante um equipamento moderno, com peças disponíveis, a potência escolhida é adequada para diversos tipos de serviços realizados através da Secretaria de Obras, o peso operacional é compatível com o tipo e potência da máquina para melhor estabilidade.

5.1.8. O valor disponibilizado por meio da Emenda Especial corresponde a R\$ 742.000,00, sendo necessária contrapartida municipal para complementação do valor estimado da contratação, atualmente fixado em R\$ 883.136,05

6. REQUISITOS DA AQUISIÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘d’)

6.1. A presente aquisição será realizada mediante a realização de Pregão Eletrônico com formalização de contrato, devido à necessidade de garantia, conforme necessidade e natureza do objeto por um prazo de 12 meses.

6.2. O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento.

6.3. A empresa vencedora deverá efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações técnicas e quantidade solicitada, respeitando data, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à: marca fabricante, procedência e durabilidade.

6.4. Deverá o fornecedor responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990); bem como substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no respectivo Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos.

6.5. O Prazo de garantia deverá ser de 12 (doze) meses a contar do recebimento definitivo do equipamento. Porém caso seja um defeito não aparente, especialmente se comprovado ser um defeito de fabricação o prazo deve começar a partir da constatação do defeito, independente de já ter expirado a garantia contratual. A responsabilidade do fornecedor pode se estender com base no critério da vida útil esperada do bem.

6.6. A contratada deverá garantir a qualidade do item ofertado, responsabilizando-se pela substituição de qualquer item que apresente deficiências, defeitos, avarias ou que estejam em desacordo com as especificações técnicas solicitadas.

6.7. A contratada deverá cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência e no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes de boa e perfeita execução do objeto e ainda:

6.8. Arcar com todos os tributos e contribuições fiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como eventual custo adicional de frete na entrega, transporte e descarregamento.

6.9. Não será admitida a participação de empresas que possuam nos seus quadros, funcionários ou servidores do Município de Buritis, inclusive na condição de sócio ou dirigente.

Sustentabilidade

6.10. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

6.11. Optar por fornecedores que adotem tecnologias com baixas emissões de carbono, como sistemas de produção sustentáveis, o uso de energia renovável ou compensação de carbono certificada.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

6.12. Não será aceito equipamento com embalagens violadas, lacres rompidos ou sinais de uso, nem que submetidos a acondicionamento. A entrega deverá ocorrer em embalagem original intacta, conforme especificações do fabricante.

Subcontratação

6.13. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

6.13.1. A vedação à subcontratação é devida a necessidade de controle direto de qualidade do Equipamento a serem adquiridos. Garantindo que a aquisição seja de empresa do ramo da atividade pertinente, e ainda para evitar possíveis atrasos ou problema de comunicação com fornecedores externos.

Garantia da Contratação

6.14. Não haverá exigência da garantia da contratação Considerando a baixa complexidade da contratação, o fornecimento único do objeto e a reduzida exposição ao risco de inadimplemento dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021.

6.14.1. A exigência de garantia contratual adicional pode resultar em um aumento significativo da burocracia e dos custos administrativos envolvidos no processo de aquisição. Ao optar por não solicitar uma garantia formal, estamos promovendo uma abordagem mais ágil e econômica, sem comprometer a segurança e a qualidade dos produtos, considerando ainda o baixo risco associado e que estarão devidamente asseguradas pelo instrumento contratual.

Da vedação de utilização de marca/produto

6.15. Na presente aquisição não será vedada a oferta de nenhuma marca, desde que os produtos apresentados cumpram integralmente os requisitos técnicos exigidos, garantindo a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. A exigência de que os produtos atendam às especificações técnicas mínimas estabelecidas no edital, sem indicação de marca específica, visa assegurar a ampla concorrência e a isonomia entre os licitantes, conforme previsto no art. 41, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7. EXECUÇÃO DO OBJETO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘e’)

Condições de entrega

7.1. O equipamento será solicitado de forma única e total.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

7.2. O prazo de entrega é de 60 (sessenta) dias corridos, contados do recebimento da ordem de faturamento que será encaminhada via e-mail (informado pela adjudicatária em sua proposta), com aviso de recebimento, acompanhado do anexo da Nota de Empenho e/ou Ordem de Faturamento.

7.3. Na hipótese de impossibilidade de cumprimento da data estipulada para a entrega, a empresa deverá comunicar as respectivas justificativas com antecedência mínima de 03 (três) dias úteis, a fim de que a solicitação de prorrogação do prazo não pode ser superior ao da entrega.

7.4. Se o prazo que vier a coincidir em dia que não haja expediente no órgão ou que o expediente tenha sido reduzido, ficam automaticamente prorrogados ao dia útil seguinte.

7.5. Não será recebido equipamento que apresentarem sinais de violação e/ou variação na estrutura, umidade, inadequação em relação ao conteúdo.

7.6. São de responsabilidade da empresa as condições de conservação do equipamento entregue, abrangendo inclusive resistência, entre outros.

Local/horário de entrega

7.7. O equipamento deverá ser entregue no almoxarifado Central da Prefeitura Municipal de Buritis, localizado na Avenida Ayrton Senna, nº 2727, Setor 07, no horário das 07h30 às 13h30 de segunda-feira a sexta-feira, exceto em feriados.

Especificação da garantia e assistência técnica (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021).

7.8. A garantia dos produtos consiste na obrigação por parte da empresa contratada em cumprir todas as determinações previstas na Lei nº 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes;

7.9. O equipamento deverá ter garantia de 12 meses contra quaisquer defeitos de fabricação, contados da data do recebimento definitivo, devendo a contratada, após a comunicação do contratante, providenciar, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, as devidas correções.

7.10. O Fornecedor deverá garantir a qualidade do item ofertado, responsabilizando-se pela substituição do equipamento se apresentar quaisquer, defeito, avaria ou em desacordo com as especificações técnicas exigidas neste Termo de Referência e Edital.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

7.11. O custo referente ao transporte dos bens cobertos pela garantia será de responsabilidade do Contratado.

7.12. A contratada deverá manter assistência técnica própria, por meio de rede credenciada ou autorizada para atender as necessidades técnicas de reparo que ocorrerem em prazo superior a 7 dias e inferior aos 12 meses pactuados, sendo assistência técnica e reposição de peças disponíveis dentro do Estado de Rondônia, sendo que, na fase de licitação a empresa licitante deverá possuir no mínimo dois pontos de assistência técnica autorizada pelo fabricante, dentro do estado.

7.13. A prestação da assistência técnica dentro do período de garantia se dará por meio da visita in loco de um técnico da contratada/atendimento on site. Caso o problema não possa ser solucionado na localidade, a contratada deverá arcar com todos os custos de retirada, envio conserto/substituição e reposição do item defeituoso.

7.14. Ocorrendo sinistro, a contratante ou quem estiver com domínio das máquinas, comunicará o contratado que deverá, no prazo máximo de 03(três) dias úteis, retirar o bem, na unidade onde estejam sendo utilizados, para avaliação e conserto na rede de assistência técnica disponível.

7.15. Decorridos 30 (trinta) dias corridos da retirada do bem avariado, sem solução, o contratado deverá substituí-lo por outro, novo, sem uso, de características, qualidade e desempenho semelhantes, a ser ofertado a contratante, ou quem estiver com domínio das máquinas, no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos que poderá aceitá-lo ou rejeitá-lo. Sendo o bem rejeitado pela contratante, conceder-se-á ao contratado novo prazo, de 10 (dez) dias corridos para a substituição do bem.

7.16. Havendo há necessidade de remover o equipamento para o local de reparo (oficina), por não ter condições de movimentação (falha funcional), os custos de transporte/reboque e a guarda em local apropriado (Oficina de Assistência Técnica) serão de responsabilidade do fornecedor, para ocorrência dentro do período e condições de garantia.

7.17. Os custos referentes a todos os encargos e obrigações previstos na legislação decorrentes a venda dos bens (fretes, impostos, taxas, etc.) serão de responsabilidade da licitante.

7.18. Aplicam-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC Lei nº. 8.070 de 11/09/90.

8. GESTÃO CONTRATUAL (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea ‘f’)

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas deste Termo de Referência nas normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderão pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. As comunicações entre a Contratante e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

9. DA FISCALIZAÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'f'))

9.1. A CONTRATANTE, através de seus fiscais designados, efetuará a gestão e a fiscalização da aquisição assegurando o fiel cumprimento das obrigações pela CONTRATADA.

9.2. A fiscalização será realizada pelo Técnico Fiscal e pelo Fiscal Administrativo, que deverá observar e atuar de acordo com as diretrizes previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislações pertinentes.

O Fiscal Técnico do será responsável por:

9.3. Acompanhar a entrega e a adequação do objeto às especificações técnicas definidas no Termo de Referência;

9.3.1. Verificar a qualidade do equipamento fornecido;

9.3.2. Registrar no histórico de gerenciamento todas as ocorrências técnicas relevantes com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados;

9.3.3. Informar o gestor sobre quaisquer situações que requeiram decisões urgentes ou medidas além de sua competência;

9.3.4. Em caso de ausência ou impedimento do Técnico Fiscal, suas funções serão assumidas por um substituto previamente designado pela CONTRATANTE, garantindo a continuidade das atividades sem interrupções.

O Fiscal Administrativo deverá:

9.4. Garantir a manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA;

9.4.1. Acompanhar os processos de compromissos e pagamento, incluindo a verificação de garantias e realização de glosas, se necessário agir de forma tempestiva diante de inadimplências contratuais, comunicando-se com o gestor para a tomada de ações cabíveis;

9.4.2. Na eventualidade do Fiscal Administrativo não estar disponível, um substituto devidamente atualizado será responsável por assumir temporariamente as responsabilidades, observando os procedimentos estabelecidos para não comprometer a administração.

O Gestor coordenará e consolidará as atividades de fiscalização e gestão, garantindo:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

- 9.5. A atualização constante do processo de acompanhamento;
- 9.5.1. A elaboração de relatórios de risco, monitorando e anotando quaisquer problemas que possam interferir no fluxo normal de execução do contrato;
- 9.5.2. O acompanhamento dos registros realizados pelos fiscais e a comunicação à autoridade competente sobre qualquer ocorrência que exceda a sua alçada;
- 9.5.3. A entrega de relatórios de avaliação de desempenho da CONTRATADA, considerando os indicadores objetivamente definidos;
- 9.5.4. O Gestor terá um suplente indicado que assumirá as funções em casos de necessidade, mantendo o rigor e a efetividade da gestão e fiscalização;
- 9.5.5. A condução de processos administrativos de responsabilização e aplicação de avaliações quando necessário;
- 9.5.6. Ao término da execução do objeto, o gestor deve elaborar um relatório final, destacando a consecução dos objetivos que motivaram a contratação e investir medidas para o aprimoramento das atividades de Administração.

10. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE (Decreto nº 13.509/2023, art. 347)

- 10.1. Cumprir e fazer cumprir todos os prazos e condições estabelecidas neste instrumento;
- 10.2. Solicitar formalmente à Contratada, mediante Nota de Empenho, o fornecimento dos equipamentos;
- 10.3. Efetuar o recebimento provisório do equipamento entregue, no ato da entrega do mesmo, acompanhado da Nota Fiscal, mediante emissão de Termo de Recebimento Provisório. O recebimento provisório não implica aceitação.
- 10.4. Prestar todos os esclarecimentos solicitados pela Contratada relativos à execução do objeto deste instrumento.
- 10.5. Analisar e decidir acerca das solicitações efetuadas pela Contratada relativas à execução do objeto deste instrumento.
- 10.6. Recusar e devolver, mediante emissão de Termo de Recusa, emitido pela comissão de recebimento, o equipamento entregue em que se tenha verificado desacordo com especificações estabelecidas neste instrumento ou vícios de qualidade ou impropriedades. O Termo de Recusa deverá





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

explicitar a razão da recusa do produto, indicando ainda o prazo de substituição e as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da obrigação.

10.7. Qualquer notificação emitida pela administração deverá estipular o prazo para o cumprimento da obrigação e indicar as penalidades cabíveis pelo não cumprimento da determinação.

10.8. Realizar rigorosa conferência das características do equipamento entregue, pela vencedora do certame; pela Comissão de Recebimento designada, somente atestando os documentos da despesa quando comprovada a entrega total, fiel e correta do objeto contratado, ou de parte da entrega a que se referirem.

10.9. Zelar pelo cumprimento das obrigações das partes, constantes nos documentos que precedem e integre o instrumento contratual.

10.10. Efetuar as devidas publicações na forma da lei;

10.11. Pagar à Contratada o valor resultante do equipamento entregue, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência.

11. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA Decreto nº 13.509/2023, art. 348)

11.1. Executar o objeto na qualidade e forma exigidas no presente termo, cumprindo os prazos e condições estabelecidas;

11.2. Efetuar a entrega do equipamento em perfeitas condições, conforme especificações e prazo constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes à marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia e/ou validade;

11.3. Qualquer item/peça danificado ou avariado deverá ser substituído sem custos adicionais à CONTRATANTE

11.4. Manter, durante a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e qualificações exigidas no procedimento licitatório.

11.5. Atender prontamente às solicitações do contratante sobre o fornecimento contratado, prestando todos os esclarecimentos e informações solicitados de forma clara, concisa e lógica, além de responder imediatamente a quaisquer reclamações.

11.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto da aquisição em que se verifiquem vícios, defeitos ou incorreções.

11.7. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

ou o CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da vencedora da licitação ou de quem em seu nome agir.

11.8. Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes do fornecimento, inclusive fretes e tributos e quaisquer outras que forem devidas.

11.9. Comunicar à Secretaria Municipal de Obras por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente, além de prestar os esclarecimentos que julgar necessário;

11.10. Os casos excepcionais serão avaliados pela CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

12. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (Lei 14.133/2021, art. 156 ao art.163).

12.1. Os direitos e deveres, bem como as respectivas sanções, decorrentes desta aquisição serão regulados especificamente pelas disposições do Capítulo I - Das infrações e Sanções Administrativas, respectivamente do art. 155 à 163 da Lei nº 14.133/21, sem prejuízo de outras sanções pertinentes à espécie, conforme legislações específicas e citação abaixo:

12.2. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

12.3. Serão aplicadas ao responsável que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

sanções:

- a) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.4. Multa:

12.4.1. Moratória de 0,5% (0,5 por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 15% (quinze por cento);

12.4.2. Moratória de 0,5% (cinco decimos por cento) do valor total da aquisição por dia de atraso injustificado, até o máximo de 2% (dois por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

12.4.3. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção da contratação por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

12.4.4. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.2, de 5 % a 8 % do valor da contratação.

12.4.5 Compensatória, para a inexecução total da contratação prevista na alínea “c” do subitem 12.2, de 15 % a 30 % do valor da contratação.

12.4.6 Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.2, a multa será de 5 % a 15% do valor da Contratação.

12.4.7 Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 12.2, a multa será de 0,5 % a 10 % do valor da Contratação.





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

12.4.8 Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 12.2, a multa será de 1 % a 8 % do valor da Contratação.

12.5. A aplicação das sanções previstas não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. Todas as sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

12.11. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

12.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos,



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

observados o rito procedimental e autoridade competente definido na referida Lei (art. 159).

12.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta aquisição ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

12.16. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrente desta mesma contratação ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

13. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'g')

Recebimento

13.1. **Recebimento Provisório:** O equipamento será recebido provisoriamente, de forma sumária, no ato da entrega, juntamente com a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, pelo (a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da aquisição, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes no Termo de Referência e na proposta.

13.2. **Rejeição de Bens:** Bens em desacordo com as especificações podem ser rejeitados, total ou parcialmente, antes mesmo da coleta provisória.

13.3. **Recebimento Definitivo:** Ocorrerá no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente pela secretaria, após a verificação da qualidade do equipamento e consequente aceitação mediante termo detalhado.

13.4. **Prorrogação do Prazo de Recebimento:** O prazo para a coleta definitiva poderá ser prorrogado por igual período, se justificado, para diligências relacionadas ao cumprimento das exigências contratuais.

13.5. **Resolução de Controvérsias:** Em caso de controvérsias sobre a aquisição, siga-se o art. 143 da Lei nº 14.133/2021, com comunicação à empresa para emissão de Nota Fiscal referente à parcela incontroversa.

13.6. **Solução de Inconsistências:** O período para resolução de inconsistências identificada pela Secretaria Municipal de Obras não conta para o prazo de coleta definitiva.

13.7. **Verificação da Nota Fiscal:** Uma nota fiscal ou documento equivalente deve conter elementos essenciais como validade, dados de emissão, dados da aquisição, período de execução, valor a pagar e retenções tributárias.

13.8. **Correção de Erros na Documentação:** Erros na nota fiscal ou situações impedindo a liquidação resultarão no adiamento até correção pelo contratado, reiniciando-se o prazo após a regularização.

13.9. **Comprovação da Regularidade Fiscal:** Acompanhar nota fiscal com prova de regularidade fiscal, verificável via SICAF ou outros meios oficiais.

13.10. **Consulta ao SICAF:** Verificar a manutenção das condições de habilitação e a ausência de impedimentos para contratação com o Poder Público.

13.11. **Notificação e Regularização de Irregularidades:** Em caso de irregularidades no SICAF, notificar o contratado para regularização ou defesa em 5 dias úteis, prorrogáveis por igual período.

13.12. **Comunicação de Inadimplência:** A não regularização resultará na comunicação aos órgãos fiscalizadores e no acionamento de meios para garantir a cobrança de créditos.

13.13. **Medidas em Caso de Persistência de Irregularidade:** Persistindo a irregularidade, procederá com a rescisão, garantindo ampla defesa.

Liquidação





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

13.14. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) a data da emissão;
- b) os dados da aquisição e do órgão contratante;
- c) o período respectivo de execução do contrato;
- d) o valor a pagar; e
- e) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

13.15. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

13.16. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta *on-line* ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

13.17. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

13.18. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

13.19. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

13.20. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla



defesa.

13.21. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão da contratação, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

13.22. O pagamento deverá ser realizado em um prazo não superior a 30 (trinta) dias contados a partir do atesto da Nota Fiscal, conforme cronograma de entrega da secretaria, após comprovadas o adimplemento da contratada em todas as suas obrigações, já deduzidas às glosas e notas de débitos, nos termos do Decreto Municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

Forma de pagamento

13.23. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada em sua proposta de preços.

13.24. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

13.25. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

13.25.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

13.26. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação do pagamento

13.27. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, conforme Art. 45 do decreto municipal nº 13.509/2023 de 15 de março de 2023.

14. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'h')

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

14.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **PREGÃO ELETRÔNICO**, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço por um unico **ITEM**.

14.2. A presente aquisição refere-se à obtenção de um único equipamento, sendo uma pá carregadeira, cujas especificações técnicas e características operacionais são indivisíveis e interdependentes. Por tratar-se de um bem de natureza unitária e funcionalmente integrada, não é tecnicamente viável o fracionamento do objeto em itens distintos, uma vez que isso comprometeria sua funcionalidade, garantia e compatibilidade de componentes e a efetividade do fornecimento.

14.3. A tentativa de divisão da aquisição deste equipamento poderia implicar riscos à padronização, ao desempenho esperado e à responsabilidade do fornecedor quanto à integridade do bem, especialmente considerando aspectos como assistência técnica, manutenção, garantia e capacitação operacional. Assim, a contratação de uma única empresa que forneça o equipamento completo garante maior segurança técnica, eficiência operacional e economicidade para a Administração.

14.4. Ressalta-se que a não divisão do objeto encontra respaldo legal no art. 40 da Lei nº 14.133/2021, que estabelece: “O parcelamento deverá ser promovido sempre que for tecnicamente viável e economicamente vantajoso”.

14.5. E também que o parcelamento não será adotado quando: “O objeto a ser contratado configurar sistema único e integrado e houver a possibilidade de risco ao conjunto do objeto pretendido”.

14.6. No presente caso, verificou-se que a divisão comprometeria o conjunto do objeto, além de não apresentar vantagem econômica, motivo pelo qual se opta pela contratação unificada, de modo a garantir o atendimento pleno da necessidade da Administração.

Exigências de habilitação

14.7. Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

14.7.1. **Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;



**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

14.7.2. **Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

14.7.3. **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

14.7.4. **Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução [Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020](#).

14.7.5. **Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documentos comprobatórios de seus administradores;

14.7.6. **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

14.7.7. **Sociedade cooperativa:** ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

14.7.8. Documentos de identificação contendo RG e CPF do(s) sócio(s) ou sócio administrador;

14.7.9. Instrumento de procuração, devidamente registrado em Cartório (quando for o caso), acompanhado dos documentos pessoais do procurador (RG e CPF);

14.7.10. Registro Comercial, no caso de empresa individual.

14.7.11. Decreto de Autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País.

14.7.12. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

Habilitação fiscal, social e trabalhista.

14.7.13. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

14.7.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

14.7.15. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

14.7.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

14.7.17. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

14.7.18. Caso o fornecedor seja considerado isento de tributo Estadual e Municipal ou Distrital relacionado ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

14.7.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

14.7.20. **Certidão Negativa de Falência, de Concordata, de Recuperação Judicial ou Extrajudicial** – (Lei nº 11.101/2005) expedida pelo distribuidor da sede da empresa, EXPEDIDA NOS ÚLTIMOS 90 (Noventa) dias caso não conste o prazo de validade; ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão.

14.7.21. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei n.º 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

Qualificação Técnica

14.8. Não será necessária a apresentação de Atestado de Capacidade Técnica, pois entende-se que a solicitação de atestado seja para serviços contínuos, contratações de grandes obras ou com valor expressivo, conforme se trata no Art. 67. Da Lei nº14.133/21; o que não é o caso desta aquisição.

15. ESTIMATIVAS DO VALOR DA AQUISIÇÃO (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'i'))

15.1. O custo estimado total da contratação é de R\$ 883.136,05 (Oitocentos e oitenta e três mil cento e trinta e seis reais e cinco centavos), conforme listagem média, aferida pelo setor de CPL em anexo no documento de ID: 18º - 3.EC3.113

16. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (Lei 14.133/2021, art. 6º, inciso XXIII, alínea 'j'))

16.1. As despesas decorrentes da presente aquisição correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento da Prefeitura Municipal de Buritis. A aquisição será atendida pela seguinte dotação:

Órgão: Prefeitura Municipal de Buritis

Unidade Orçamentária: 02.06.01 - Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos

Programação: 26.782.1008.1337.0000 – Aquisição de pá carregadeira-Emenda parlamentar nº 202542720001

Elemento de Despesa: 4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente

Ficha 701

17. DAS CLÁUSULAS INSTRUMENTO CONTRATUAL E OBRIGAÇÕES

17.1.1. As condições e regras, assim como as obrigações da contratante e contratada cessão e/ou transferência encontram-se pormenorizada em tópicos específicos nesse Termo de Referência.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Buritis Estado de Rondônia para solucionar as questões atinentes à licitação ou a atos dela decorrentes, não prevalecendo qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas ou controvérsias da licitação, que não puderem ser solucionadas administrativamente.

19. APÊNDICES

I- Estudo Técnico Preliminar ID – 13º

II- Matriz de Gerenciamento de Riscos ID – 9º

20. INFORMAÇÕES GERAIS

20.1. Mais informações poderão ser adquiridas pelo telefone (69) 99991-2637, no e-mail: cpl@buritis.ro.gov.br, e/ou na sala da Superintendência Municipal de Licitação, situada na sede da Prefeitura Municipal na Rua São Lucas nº 2476, setor 06, Buritis-RO, de segunda à sexta-feira das 07h30min às 13h30min.

20.2. Os licitantes devem submeter-se integralmente as exigências deste Termo de Referência.

21. RESPONSÁVEIS

21.1. Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Elaborado Por:

Dioglas Peske Ferreira

Assessor Executivo Com a Atribuição de Auxiliar nas Tarefas Internas da
Diretoria.

Revisado Por:





**ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS**

Eriane da Silva Oliveira

Gerente de Gestão Administrativa e Orçamentária

Autorizado Por:

ELIZEU QUEVEDO

Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos

DEC:16.392/PMB/GAB/2026





Assinaturas do Documento



Documento Assinado Eletronicamente por **ELIZEU QUEVEDO - SECRETARIO DE OBRAS E SERVICOS PUBLICOS**, CPF: 575.40*. **2-*0 em **05/06/2026 11:19:07**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 1140.1419.207W.4673.2458, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **ERIANE DA SILVA OLIVEIRA**, CPF: 023.77*. **2-*6 em **05/06/2026 08:18:36**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 08V2.3H18.5369.845U.5525, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Documento Assinado Eletronicamente por **DIOGLAS PESKE FERREIRA**, CPF: 033.13*. **2-*8 em **05/06/2026 08:17:11**, Cód. Autenticidade da Assinatura: 0838.3817.011V.723W.1046, com fundamento na Lei Nº 14.063, de 23 de Setembro de 2020.



Informações do Documento

ID do Documento: **3.F38.C4D** - Tipo de Documento: **TERMO DE REFERÊNCIA.**

Elaborado por **DIOGLAS PESKE FERREIRA**, CPF: 033.13*. **2-*8 , em **05/06/2026 - 08:17:11**

Código de Autenticidade deste Documento: 0884.0A17.7112.8207.4506

A autenticidade do documento pode ser conferida no site: <https://athus.buritis.ro.gov.br/verdocumento>

